



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 13 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**ESTABELECE A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES
POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, pela aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2021, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica também reajustado, pelo mesmo índice do Art. 1º desta Lei, o Vale Alimentação dos Servidores, conforme estabelece a Lei 1.310/2016.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Herval, 11 de fevereiro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de cumprimento da disposição constitucional do art. 37, inciso X que determina a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

Ildo Roberto Lemos Salaberry

Prefeito